



DIÁLOGOS COM O SISEMA

Diretrizes da Educação Ambiental a serem cumpridas no Licenciamento Ambiental

Divinópolis, 13 de junho de 2019

PROGRAMA “DIÁLOGOS COM O SISEMA”

- Instituído pela Resolução SEMAD nº 2.565, de 12 de dezembro de 2017.
- Consiste na realização de reuniões periódicas, abertas ao público em geral, com palestras e debates de temas ambientais de interesse comum.
- O convite com a data, o local, o horário e o tema das reuniões são divulgados com 15 dias de antecedência no site da Programa: www.meioambiente.mg.gov.br/educacao-ambiental/dialogos-com-o-sisema
- Após as reuniões, o material apresentado será disponibilizado no site do Programa.

FINALIDADES DO PROGRAMA “DIÁLOGOS COM O SISEMA”

- I - abrir espaço para debate sobre temas relevantes ao meio ambiente;
- II - ampliar o âmbito de discussão sobre a temática ambiental com os setores da sociedade civil, público acadêmico e organizações não governamentais – ONG’s;
- III - garantir a democratização das informações ambientais;
- IV - incentivar a participação da sociedade na preservação do equilíbrio do meio ambiente e na defesa da qualidade ambiental, como exercício da cidadania.

CONCEITO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

“Entende-se por educação ambiental os processos para aquisição, pelo indivíduo e pela coletividade, de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação e a sustentabilidade do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida”.

Art. 2º da Lei Estadual 15.441/2005 – Política Estadual de Educação Ambiental

DECRETO FEDERAL nº 4.281, DE 25 DE JUNHO DE 2002

Regulamenta a Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Art. 6º Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, **deverão ser criados, mantidos e implementados**, sem prejuízo de outras ações, **programas de educação ambiental integrados**:

II - às atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, **de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras**, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO ESTADUAL

- Deliberação Normativa COPAM 214 de 26/04/2017

Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.

Fonte: www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=44198

- Instrução de Serviço Sisema 04/2018

Procedimentos para elaboração, análise e acompanhamento dos programas de educação ambiental exigíveis nos processos administrativos de licenciamento ambiental.

Fonte: www.meioambiente.mg.gov.br, pelo link “Padronização de Procedimentos”.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO

O Programa de Educação Ambiental (PEA) é um conjunto de Projetos de Educação Ambiental, que por sua vez é um conjunto de ações de educação ambiental, que serão desenvolvidas junto a cada um dos seus públicos específicos.

O PEA é uma medida compensatória dos impactos ambientais causados pela atividade ou empreendimento e deve ser executado continuamente.

O PEA tem por um de seus objetivos garantir a continuidade e a permanência dos processos de educação ambiental, uma vez que o processo de formação dos indivíduos é permanente.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO

O PEA deverá ser elaborado e executado considerando o empreendimento ou atividade como um todo, mesmo que esse possua mais de um processo de licenciamento ambiental.

O PEA poderá ser elaborado e executado em parceria com outras ações e programas de educação ambiental de empresas e/ou instituições públicas e privadas situadas na mesma Área de Influência Direta - AID do empreendimento ou buscar sinergia com outras ações de políticas públicas desenvolvidas na região, desde que comprove, perante ao órgão licenciador, a correlação dessas ações aos impactos ambientais do empreendimento.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO

Caso o empreendimento esteja localizado no interior ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC), o PEA deverá ser elaborado em conformidade com o plano de manejo da UC, quando houver, e articular-se com outras ações ou programas de educação ambiental em implementação ou execução na UC, alertando sobre os prejuízos causados pelos incêndios florestais, pela caça predatória e outros temas característicos da UC.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO LICENCIAMENTO

Compete à educação ambiental no licenciamento a ação educativa **não formal**. Desse modo, programas e/ou projetos de educação voltados **exclusivamente** para instâncias de ensino formal, fora do âmbito do licenciamento e da área de influência direta do meio socioeconômico, não serão aceitos.

As instituições formais de ensino poderão ser incluídas desde que a comunidade escolar (professores, funcionários e alunos) seja afetada pelas atividades do empreendimento, além de que as ações educativas devem se restringir a ampliar o conhecimento da comunidade escolar sobre a atividade ou empreendimento, seus impactos e medidas mitigatórias ou compensatórias adotadas, contudo sem interferir nos processos da educação formal.

QUAL É A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PEA?

Limites da Área de Influência Direta – AID do meio socioeconômico do empreendimento.

QUEM É PASSÍVEL DE APRESENTAÇÃO DO PEA?

Empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (anteriormente DN COPAM nº 74/04) e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

QUEM É PASSÍVEL DE APRESENTAÇÃO DO PEA?

Em virtude das características de seu empreendimento, o empreendedor poderá justificar a **não apresentação do PEA**, desde que tecnicamente motivada junto ao órgão ambiental licenciador, o qual deverá avaliar e se manifestar quanto à justificativa apresentada.

Em virtude das características, localização, impactos e grupos sociais da área de influência direta do empreendimento, o órgão ambiental poderá **determinar a elaboração e execução do PEA** nos casos necessários, devidamente motivado, como informação complementar.

QUAL É A DURAÇÃO DO PEA?

O PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase de implantação e operação da atividade ou empreendimento, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.

As alterações do PEA devem ser aprovadas pelo órgão licenciador.

QUEM É O PÚBLICO-ALVO DO PEA?

- **Público externo:** comunidades localizadas na área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade ou empreendimento, visando apresentar a correlação dos impactos ambientais do empreendimento sobre as mesmas.
- **Público Interno:** trabalhadores próprios e de empresas contratadas que atuarão na atividade ou empreendimento, que deverão compreender os impactos socioambientais do empreendimento e suas medidas de controle e monitoramento ambiental, permitindo a identificação de possíveis inconformidades e mecanismos de acionamento do setor responsável pela imediata correção.

ETAPAS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PEA

Em todas as etapas, deverá ser obedecido o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência do Anexo I da DN COPAM 214/17.

1. No pedido (formalização do processo) da Licença Prévia (LP), o empreendedor deve apresentar um **escopo** do PEA junto ao EIA-RIMA.

2. Após obtenção da LP, deverá realizar um **Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP)**, baseado em técnicas participativas, o qual deverá ser entregue ao órgão ambiental.

3. No pedido da Licença de Instalação (LI), o empreendedor deve apresentar o **projeto executivo** do PEA junto ao Plano de Controle Ambiental (PCA), baseado nas informações do DSP.

ETAPAS DO PROCESSO PARTICIPATIVO



ETAPAS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PEA

4. Imediatamente após a obtenção da LI, o PEA deverá ser executado e o empreendedor deverá apresentar o **Formulário de Acompanhamento Semestral e o Relatório de Acompanhamento Anual**, durante todo seu período de execução.

5. No pedido da Licença de Operação (LO), o empreendedor deverá apresentar um **relatório** consolidado de todos os projetos do PEA executados durante a fase de instalação e a adequação deste, considerando as atividades pertinentes a etapa de operação.

6. No pedido da revalidação da LO, o empreendedor deverá realizar e apresentar um **novo Diagnóstico Socioambiental Participativo**, de forma a subsidiar a **atualização do PEA**.

LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

Para a obtenção de licença ambiental para ampliação ou modificação de empreendimento já licenciado, o empreendedor deverá apresentar a revisão do PEA anteriormente aprovado pelo órgão ambiental, se houver, incluindo as adequações e/ou complementações das ações de educação ambiental correspondentes às ampliações ou modificações do empreendimento, para avaliação e aprovação prévia do órgão ambiental licenciador.

No caso de ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade já licenciado e que não possua PEA anteriormente aprovado pelo órgão licenciador, o empreendedor deverá elaborar e apresentar o PEA junto ao processo de licenciamento ambiental da ampliação ou modificação, considerando o empreendimento existente e sua ampliação ou modificação como um todo.

LICENCIAMENTO CONCOMITANTE OU CORRETIVO

Nestes casos, o empreendedor deverá apresentar o projeto executivo do PEA no âmbito do Plano de Controle Ambiental, durante o ato de formalização do processo.

Serão observadas as mesmas etapas e regras definidas no Termo de Referência para elaboração e implementação do PEA, compatível com a fase da atividade ou empreendimento a ser licenciado.

AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Apresentação do Formulário de Acompanhamento Semestral (conforme modelo do Anexo II) seguido pelo Relatório de Acompanhamento Anual, **alternadamente**, enquanto durar o programa.

O empreendedor poderá elaborar um único formulário ou relatório por Programa de Educação Ambiental do mesmo empreendimento, abrangendo todos os processos de licenciamento ambiental deste empreendimento. Deverá ser apresentada uma via do formulário ou relatório em cada processo de licenciamento ambiental do qual o PEA faça parte.

ALTERAÇÕES DO PEA

As futuras revisões, complementações e atualizações do PEA deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, antes de sua execução.

Até a aprovação das alterações, o PEA deve ser executado tal como originariamente aprovado.

Havendo impossibilidade da execução das ações ou projetos previstos no programa originariamente aprovado, o empreendedor deverá comprovar tal fato ao órgão ambiental.

PRINCIPAIS AVANÇOS EM RELAÇÃO À NORMA ANTERIOR

- Atualizada de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 02/2012.
- Aumentou a lista quanto aos empreendimentos anteriormente passíveis de PEA: classes 5 e 6 e para algumas tipologias (mineração, siderurgia, hidrelétricas, barragens de irrigação, loteamentos, silviculturas, setor sucroalcooleiro/biocombustíveis e reforma agrária).
- Participação da comunidade desde o início da elaboração do PEA.
- Definição do conteúdo do PEA por fase de licenciamento e de acordo com a realidade local.
- Padronização de entrega de documentos de acompanhamento.

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREENDEDORES

- Padronização de procedimentos entre os órgãos licenciadores
- Regras e exigências claras e objetivas (conteúdo e relatórios por fase de licença ambiental).
- Melhor relacionamento com as comunidades
- Redução de custos na elaboração e execução do PEA (considerando o PEA para o empreendimento como um todo e possibilidade de parceria com outras empresas)
- Maior efetividade nas ações de educação ambiental

OBRIGADO

André Luis Ruas

Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Contato: (31) 3915-1784

E-mail: andre.ruas@meioambiente.mg.gov.br